



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU  
Secretaria de Administração

CONTRATO DE Nº 038/2018

CONTRATO QUE REGULAM-SE PELAS SUAS CLÁUSULAS E PELOS PRECEITOS DE DIREITO PÚBLICO, APLICANDO – SE - LHES, SUPLETIVAMENTE, OS PRINCÍPIOS DA TEORIA GERAL DOS CONTRATOS E AS DISPOSIÇÕES DE DIREITOS PRIVADOS.

Aos 06 (seis) dias do mês de julho do ano de 2018, no Gabinete do Prefeito Municipal, foi celebrado o presente Termo de Contrato, tendo como partes: de um lado o **MUNICÍPIO DE JAURU**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 15.023.948/0001-30, com sede na Prefeitura Municipal, situada na Rua do Comércio, nº. 480, Centro, Jauru - MT, neste ato representada pelo Prefeito Municipal o Senhor **Pedro Ferreira de Souza**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº. 0756590-9 SJ/MT e do CPF nº. 522.356.531-20, residente e domiciliado à Rua Francisco de Melo Palheta, nº. 660, Centro, doravante denominada de “**CONTRATANTE**”, e de outro lado a Empresa: **LIDER CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob nº. 11.499.448/0001-18, com sede na Rua Arthur Francisco Xavier, nº. 555, sala 02, Centro, CEP: 78.260-000, na Cidade Araputanga - MT, doravante denominado “**CONTRATADO**”, representada neste ato pelo Sr. Jussemar Rebuli Pinto, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG sob o nº 0963044-9 SSP/MT e do CPF: sob o nº 843.499.481-04, resolve firmar o contrato, oriundo do processo Homologatório decorrente da Licitação Modalidade **Pregão Presencial Nº 007/2018**, Conforme as seguintes cláusulas:

### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – SUPORTE LEGAL**

01.1 – Este Contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas pela Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei Federal nº 8.883/94 e alterações posteriores; e pelas convenções estabelecidas no edital de **Pregão Presencial Nº 007/2018**, nos termos de referências e condições gerais das Licitações, que também passam a fazer parte integrante deste instrumento “ficando por conseguinte, os termos da Licitação e da Proposta vinculados a esse instrumento, nos termos dispostos no Art. 54, Parágrafo Primeiro da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores”.

### **2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

02.1 – Levantamento físico dos bens móveis, com identificação da lotação dos bens e respectiva emissão dos documentos de guarda e responsabilidade, para definição e assinatura dos responsáveis pelas unidades inventariadas com arquivos fotográficos dos itens identificados;



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU  
Secretaria de Administração

- Discriminação dos bens não localizados nas unidades inventariadas, com indicação do valor registrado no sistema informatizado;
- Discriminação dos bens porventura encontrados sem identificação patrimonial, por unidade;
- Colocação de etiqueta de numeração nos bens encontrados;
- Indicação dos bens considerados em más condições de uso, com vistas à autuação de processo de baixa do patrimônio do município;
- Atualização do Sistema Informatizado de Administração de Material e Patrimônio, com dados referentes a estado de conservação dos bens e local de carga, em caso de a mesma divergir da constante no sistema de material. Os prepostos da contratada terão níveis restritos de acesso ao sistema de controle patrimonial da Prefeitura;
- Confrontar o resultado do inventário com os dados registrados no Sistema de Administração de Material e Patrimônio;
- Confrontar os bens localizados sem plaqueta de identificação patrimonial com os relacionados na carga da unidade inventariada, verificando a possibilidade de compatibilização dos mesmos com os “não encontrados” no setor;
- Promover a conciliação física com os relatórios dos bens inventariados emitidos pelo Sistema Informatizado de Administração de Material e Patrimônio, detalhados por classificação contábil, realizando o cotejamento da correspondência dos valores, por classificação contábil, apresentados nos relatórios emitidos pelo Sistema de Administração de Material e Patrimônio com os valores, por classificação contábil, apurados na contagem física dos bens; identificação das sobras, dos valores, por classificação contábil, apresentados nos relatórios emitidos pelo Sistema de Administração de Material e Patrimônio; dos valores, por classificação contábil, apurados na contagem física dos bens.
- Realizar toda a digitação necessária no Software de Gestão Patrimonial do Município;
- Realizar apuração de valor atual dos Bens Móveis e Imóveis de acordo com mercado.
- Buscar informações necessárias de imagens e mapas, para realização de levantamento físico dos Bens de Uso Comum e de Infraestrutura.
- Capturar imagens de bens de Uso Comum e Prédios Públicos.
- Realizar apuração de valor, com definição de técnica, dos Bens de Uso Comum.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO FATO GERADOR CONTRATUAL**

03.1 – O Presente Instrumento contratual foi firmado em decorrência do deferimento efetuado consubstanciado nos argumentos da PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU.

### **4. CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

04.1 – O regime de execução do fornecimento, na forma da Lei é o de execução indireta na modalidade de prestação de serviços por preço unitário, nos termos estatuídos pelo Art. 6º, Inciso VIII, alínea “b”, da Lei n.º 8.666/93.

### **5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DOS SERVIÇOS**



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU  
Secretaria de Administração

05.1 – O valor Global deste Contrato é de R\$ 209.500,00 (duzentos e nove mil e quinhentos reais), serão empenhados no exercício financeiro o valor de 20.950,00, correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, o restante do saldo serão empenhados no exercício financeiro vindouro.

#### **6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

06.1 – As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta de recursos do Orçamento Programa do Município à conta na seguinte rubrica orçamentária:

**03.001 – Secretaria de Administração**

**04.122.0007.2008 – Manutenção e Encargos com a Gerencia de Suprimentos**

**3.3.90.39.00 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (0040)**

**Valor em R\$ 20.950,00 (vinte mil novecentos e cinquenta reais)**

**Fonte de Recurso Financeiro Próprio: do Orçamento Vigente.**

#### **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO**

07.1 – O presente CONTRATO vigorará a partir da data da assinatura, e por um período de 12 (doze) meses, ficando adstrito à existência dos respectivos créditos orçamentários, podendo ser prorrogado até o total de retirada com fulcro no Parágrafo 1º do Artigo 57 da Lei Federal 8.666/93, e posteriores alterações.

07.2. O prazo para assinatura do Contrato pelo licitante vencedor será de 3 (três) dias contados da data da notificação, sujeitando-se o infrator às sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

#### **8 CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTOS**

**8.1** O pagamento será efetuado da Seguinte forma:

- 10% (dez por cento) na entrega do projeto de levantamento.
- 40% (quarenta por cento) na Entrega do Levantamento Físico.
- 40% (quarenta por cento) na Entrega da Digitação dos Dados no sistema Informatizado.
- 10% (dez por cento) na Entrega do Relatório Final.

**8.2** - Contra entrega dos serviços acompanhada das respectivas notas fiscais e comprovação da regularidade junto à seguridade Social e ao FGTS, e devidamente confirmada pelo (a) Secretario (a) Municipal de Fazenda.

**8.3** O não cumprimento do previsto no Contrato permitirá a Contratante a retenção do valor da fatura até que seja sanada a irregularidade.

**8.4** Nenhum pagamento será efetuado a contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU  
Secretaria de Administração

## **9 – CLAUSULA NONA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA e DOS ACRÉSCIMOS E/OU SUPRESSÕES DO OBJETO**

**9.1** - Mediante Termo Aditivo aprovado pelo Prefeito Municipal, a Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% - (Vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Alínea “b” do Art. 65 da Lei 8.666/93.

**9.2** – As alterações do valor do contrato, decorrente de modificação de quantitativos previstas, revisão de preços, bem como as prorrogações de prazo, serão formalizados por lavraturas de Termo de Aditamento, sendo que, os contratos poderão ser alterados por acordo entre as partes, conforme disposição legal contida na letra D, Inciso II, do Artigo 65 da Lei 8.666/93, sempre que for necessário o estabelecimento da relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos de contrato e a retribuição da Administração para justa remuneração dos objetos, objetivando manutenção do inicial equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

## **8. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS MULTAS**

10.1 – Ressalvados os casos fortuitos ou de força maiores, devidamente comprovados, ou ainda situações que a CONTRATANTE caberia obviar, a CONTRATADA incorrerá nas seguintes multas:

0,05 % - (Cinco centésimos por cento) do valor mensal atualizado do Contrato, por dia que exceder ao prazo de conclusão de qualquer etapa ou entrega de serviços;

0,10 % a 2,00 % (um décimo a dois por cento) a critério da CONTRATANTE, do valor mensal previsto como encargo mensal, qual os serviços não forem executados de acordo com as normas técnicas vigentes, ou quando os trabalhos de fiscalização forem dificultados;

10.2 – As multas estabelecidas serão entendidas como independentes e cumulativas;

10.3 – A Contratada terá o limite de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da penalidade no órgão oficial, para recolher a multa aos cofres do Município;

10.4 – Os recursos contra a multa aplicada deverão ser feitos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, nas condições do art. 109, Inciso I, alínea “f”, da Lei n.º 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE PELA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

11.1 – Ocorrendo eventual necessidade de se reparar, corrigir, no total ou em parte, essas correções são de responsabilidade total da contratada, nos termos do Art. 69, da Lei Federal n.º 8.666/93.

11.2 – A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluído ou reduzindo essa



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU  
Secretaria de Administração

responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, nos termos do Art. 70, da Lei Federal de nº. 8.666/93.

11.3 – A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato nos termos do Art. 71, da Lei Federal de Nº. 8.666/93.

#### **9. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

12.1 – A rescisão do presente Contrato poderá ser:

12.2 - Amigável – por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Prefeitura.

12.3 - Administrativa – por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93.

12.4 - Judicial – nos termos da legislação processual.

#### **10. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

13.1 – O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

13.2 – Unilateralmente pela CONTRATANTE:

13.3 - Quando houver modificação das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

13.4 - Quando necessário a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei Federal nº. 8.666/93.

13.5 – Por acordo das partes:

13.6 - Quando necessária a modificação do regime de execução ou do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários.

13.7 - Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado.

13.8 – A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicial atualizado do contrato.

13.9 – Se no Contrato não houverem sido contemplados preços para determinados serviços, esses serão fixados mediante acordo entre partes, respeitados os limites previstos no sub-item anterior.



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU  
Secretaria de Administração

**13.10** – Quaisquer tributos ou encargos criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

**13.11** – Os valores propostos para o objeto desta licitação poderão ser reajustado de acordo com o percentual de aumento ou redução autorizados pelo governo Federal para manter o equilíbrio financeiro, através de requerimento acompanhado de documento oficial comprovando o percentual do aumento, conforme Art. 65, Inciso II, letra d) § 8 da Lei Federal 8.666/93.

**13.12** – Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da Contratada, a CONTRATANTE deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, nos termos preceituados pelo parágrafo 6º do Art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93.

#### **11. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**14.1** – O Contrato deverá ser executado fielmente de acordo com as cláusulas avençadas, sendo obrigações da Contratada:

**14.2** - Executar o objeto do presente Contrato, com absoluta diligência e perfeição.

**14.3** - Permitir e facilitar à fiscalização da Prefeitura a inspeção os serviços a qualquer dia e hora, devendo prestar as informações e esclarecimentos necessários.

**14.4** - Todos os tributos e encargos legais incidentes sobre a execução do presente contrato correrão por conta da CONTRATADA, inclusive os inerentes a pessoal, e seus encargos.

#### **12. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

**15.1** – Os objetos contratados serão recebidos mensalmente, mediante confirmação firmada pelo Secretario (a) Municipal.

**15.2** – O recebimento de que trata o sub-item anterior não isenta a Contratada de sua responsabilidade técnica e civil, de conformidade com o Art. 73, Parágrafo 2º da Lei 8.666/93.

**Parágrafo Único - Com fulcro no Art. 67 e seus parágrafos da Lei Federal 8.666/93. A PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU designa representante e responsável pela fiscalização dos contratos será indicado pelo Senhor Gilmar Fajardo de Melo através de portaria 057/2018.**

#### **12.1.1.1. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO DOMICÍLIO E FÔRO**

**16.1** – As partes elegem como domicílio legal, o foro da Comarca de Jauru, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste contrato, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem devidamente acordados, declaram as partes contratantes aceitas as disposições estabelecidas nas Cláusulas deste instrumento, sujeitando-se as normas contidas na Lei n.º



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU  
Secretaria de Administração

8.666/93, bem como as demais normas complementares.

JAURU – MT, 06 de Julho de 2018.

Aprovado: (Par. Único Art. 38, da Lei Federal 8.666/93).

**MUNICÍPIO DE JAURU**  
**Pedro Ferreira de Souza**  
Prefeito Municipal

**LIDER CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA – ME**  
**Jussemar Rebuli Pinto**  
Contratada

**TESTEMUNHAS:**

**GILSON SOUZA ARAUJO**  
CPF Nº 304.617.821-20

**ANDERSON PAVINI**  
CPF Nº. 523.323.061-53

**VISTO DA ASSESSORIA JURIDICA**